



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2022

OBJETO: Locação de 01 (um) veículo tipo basculante com condutor devidamente habilitado, com capacidade para a partir de 6.000 toneladas, em bom estado de uso e conservação, com licenciamento e IPVA pagos, destinado a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, para o transporte de lixo domiciliar, entulhos, poda de árvores e demais serviços da referida secretaria, de segunda a sexta-feira, despesas com manutenção, seguro e com estimativa média mensal de percorrer 2.500 km de acordo com o art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

PARTICIPANTE: CICERO TERTO, CPF nº 061.824.184-19, residente na rua Prof. José Marques Basílio, S/N, Centro, Diamante/PB.

FUNDAMENTADO: artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou Programas.

VALOR GLOBAL R\$ 15.825,00 (quinze mil e oitocentos e vinte e cinco reais)

RATIFICO/HOMOLOGO a decisão, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 18 de fevereiro 2022.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
JUNTO AO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, QUE FAZ
ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-
PB E CICERO TERTO, CPF nº 061.824.184-19.**

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **08.942.229/0001-57**, com sede na Rua Possidônio José da Costa, S/N, Bairro Centro – Diamante - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 930.974.174-00 e do outro lado, **CICERO TERTO**, CPF nº 061.824.184-19, residente na rua Prof. José Marques Basilio, S/N, Centro, Diamante/PB, aqui denominada **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Locação de 01 (um) veículo tipo basculante com condutor devidamente habilitado, com capacidade para a partir de 6.000 toneladas, em bom estado de uso e conservação, com licenciamento e IPVA pagos, destinado a Secretaria de infraestrutura, para o transporte de lixo domiciliar, entulhos, poda de árvores e demais serviços da referida secretaria, de segunda a sexta-feira, despesas com manutenção, seguro e com estimativa média mensal de percorrer 2.500 km de acordo com o art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. VEICULO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Locação de 01 (um) veículo tipo basculante com condutor devidamente habilitado, com capacidade para a partir de 6.000 toneladas, em bom estado de uso e conservação, com licenciamento e IPVA pagos, destinado a Secretaria de infraestrutura, para o transporte de lixo domiciliar, entulhos, poda de árvores e demais serviços da referida secretaria, de segunda a sexta-feira, despesas com manutenção, seguro e com estimativa média mensal de percorrer 2.500 km de acordo com o art. 24, inciso II da lei 8.666/93.	01	MÊS	03 (TRÊS)	RS 5.275,00 (cinco mil e duzentos e setenta e cinco reais)	RS 15.825,00 (quinze mil e oitocentos e vinte e cinco reais)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira por preço unitário - art. 55, inciso IV, da lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 03 - Dá-se a este contrato o valor global de **RS 15.825,00 (quinze mil e oitocentos e vinte e cinco reais)**, com pagamento de **RS 5.275,00 (cinco mil e duzentos e setenta e cinco reais)** todo final de mês e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta, que deverá ser pago ao CONTRATADO, mediante convenio repassado e recibo assinado.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 04 - O prazo deste contrato será a partir do dia **18 de fevereiro** do ano em curso com vigência de 03 (três) meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 05 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos próprios e ou Convênios; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.080 Secretaria de infraestrutura; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.**

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 06 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 07 - O contratante obriga-se a:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 08 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Saúde Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Saúde Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RESCISÃO

CLAUSULA 09 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 11 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 12 - Cabe ao contratante, a seu critério e através de Secretários, para exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 13 - O foro da cidade de Itaporanga- PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ n° 08.942.229/0001-57

Diamante (PB), 18 de fevereiro de 2022.

Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

× *Cicero Terto*
CICERO TERTO
CPF n° 061.824.184-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____

2ª Testemunha _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente, fica **AUTORIZADO** a **CICERO TERTO**, CPF nº 061.824.184-19, residente na rua Prof. José Marques Basílio, S/N, Centro, Diamante/PB, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022**, para a locação de 01 (um) veículo tipo basculante com condutor devidamente habilitado, com capacidade para a partir de 6.000 toneladas, em bom estado de uso e conservação, com licenciamento e IPVA pagos, destinado a Secretaria de infraestrutura, para o transporte de lixo domiciliar, entulhos, poda de árvores e demais serviços da referida secretaria, de segunda a sexta-feira, despesas com manutenção, seguro e com estimativa média mensal de percorrer 2.500 km de acordo com o art. 24, inciso II da lei 8.666/93. Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Diamante-PB, 18 de fevereiro de 2022.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ____ / ____ / ____

** Cicero Terto*
CICERO TERTO
CPF nº 061.824.184-19



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

Processo Administrativo nº 031/2022

OBJETO: Locação de 01 (um) veículo tipo basculante com condutor devidamente habilitado, com capacidade para a partir de 6.000 toneladas, em bom estado de uso e conservação, com licenciamento e IPVA pagos, destinado a Secretaria de infraestrutura, para o transporte de lixo domiciliar, entulhos, poda de árvores e demais serviços da referida secretaria, de segunda a sexta-feira, despesas com manutenção, seguro e com estimativa média mensal de percorrer 2.500 km de acordo com o art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

FUNDAMENTO: artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

RECURSOS: Próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: CICERO TERTO, CPF nº 061.824.184-19, residente na rua Prof. José Marques Basílio, S/N, Centro, Diamante/PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 15.825,00 (quinze mil e oitocentos e vinte e cinco reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 18/02/2022 à /05/2022.